

Rec. 3528/39.

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

UV/ZM.

(CP-736/39)

SAAJ

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Icilio dos Santos da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Seroabana negando devolução das importâncias que pagou como fiador de J.A. de Paula;

CONSIDERANDO que, consoante a jurisprudência pacífica deste Conselho, as dívidas oriundas de contratos de empréstimos são canceladas quando ocorre o falecimento do mutuário;

CONSIDERANDO que, desaparecida a obrigação principal, é evidente que também se extinguem as acessórias e, na espécie, a fiança é um contrato acessório estreitamente ligado ao principal, que é o do empréstimo;

CONSIDERANDO que o art. 16 do dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, invocado como fundamento pela Junta Administrativa para sua decisão denegatória, não se aplica às carteiras de empréstimos, que possuem diploma legal próprio, mas unicamente a contribuições devidamente arrecadadas;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

sessão plena, dar provimento ao recurso para determinar a restituição das importâncias indevidamente cobradas ao recorrente.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Paula Lopes Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial em

10 / 7 / 39